

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

**RESOLUÇÃO N. 03, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, APROVADA NA REUNIÃO DO  
COLEGIADO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 E HOMOLOGADA NA ATA 008/2020**

Dispõe sobre disciplinas e créditos mínimos obrigatórios para alunos de Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consideração às regras aprovadas em reunião ordinária do Colegiado do Programa,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 2º. A solicitação de prorrogação deve ser realizada com pelo menos um mês de antecedência dos prazos máximos de defesa designados no Art. 1.

Art. 3º. Para o cálculo do total de créditos do curso serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas, bem como atividades curriculares relacionadas à publicação de artigos e à coorientação de iniciação científica.

Art. 4º. Para abrir o processo de defesa, é necessário que o aluno tenha aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e um mínimo de dezoito créditos para o Mestrado e trinta e seis créditos para o Doutorado.

Art. 5º. As seguintes disciplinas são obrigatórias para todos os alunos de Mestrado:

- a. Bioestatística;
- b. Sistemática Filogenética;
- c. Seminários I e
- d. Seminários II

Art. 6º. As seguintes disciplinas são obrigatórias para todos os alunos de Doutorado:

- a. Bioestatística;
- b. Sistemática Filogenética;
- c. Seminários I;
- d. Seminários II;
- e. Seminários III;
- f. Seminários IV.

Art. 7º. De acordo com a Portaria N° 76 da Capes, de 14 de abril de 2010, alunos de Mestrado que recebem bolsa de qualquer agência de fomento não têm obrigatoriedade de realizar Disciplinas de Docência Orientada.

Art. 8º. De acordo com a Portaria N° 76 da Capes, de 14 de abril de 2010, além das disciplinas descritas no Art. 6, alunos de Doutorado que recebam bolsa de qualquer agência de fomento também precisam realizar obrigatoriamente as seguintes disciplinas:

- a. Docência Orientada I;
- b. Docência Orientada II;

Art. 9º. As disciplinas de seminários consistem em atividades de apresentação de relatórios ou resultados parciais ou finais pelos discentes e são utilizadas para o acompanhamento discente pelo Comitê de Acompanhamento Acadêmico.

Art. 10º. A apresentação na disciplina de seminários pelos alunos do Programa se dá na forma descrita abaixo:

- a. Mestrado: alunos de primeiro semestre apresentam seus projetos de pesquisa e alunos de terceiro semestre apresentam seus resultados parciais;
- b. Doutorado: alunos de primeiro semestre apresentam seus projetos de pesquisa e alunos do quarto, sexto e oitavo semestres apresentam seus resultados parciais ou finais.

§ Discentes que por motivo de força maior não puderem apresentar na data designada terão suas apresentações transferidas para primeira data subsequente disponível, incluindo semestres subsequentes.

Art. 11º. A matrícula nas disciplinas de seminários deve ser realizada preferencialmente nos semestres em que o aluno realizará apresentação.

Art. 12º. A participação na condição de ouvinte nas disciplinas de seminários é obrigatória a todos os discentes do programa, inclusive àqueles que não estão matriculados nas mesmas. Exceções a essa regra devem comprovadamente se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a. Atividade de coleta ou pesquisa a campo no dia e horário de apresentação dos seminários;
- b. Participação em congressos e similares dentro da área de conhecimento do projeto no dia e horário de apresentação dos seminários;
- c. Realização de estágio ou disciplina no exterior ou em outra instituição brasileira que inviabilize a participação no dia e horário dos seminários;
- d. Condição médica impeditiva da participação no dia e horário de apresentação dos seminários.

§ Atividades regulares de laboratório, do projeto de pesquisa e similares não serão aceitas como justificativa para ausência nos seminários a menos que inadiáveis e propriamente justificadas pelo docente orientador.

Art. 13º. Os projetos ou relatórios dos alunos que apresentam na disciplina de seminários serão avaliados pelo Comitê de Acompanhamento Acadêmico do discente. Os professores avaliadores, membros da banca, são responsáveis por avaliar a qualidade do documento recebido, o mérito do projeto ou do trabalho que está sendo desenvolvido, a adequação da pesquisa à área de Biodiversidade e a apresentação do aluno. Caso o desempenho do aluno não seja satisfatório, a sua situação será imediatamente analisada pela Comissão de Bolsas, que levará o assunto para discussão junto ao Colegiado do Programa.

§ O desempenho discente durante a disciplina de seminários poderá ser utilizado como critério para a distribuição de recursos do PPG, incluindo recebimento e manutenção de bolsa, e para manutenção ou não de discente no PPG em caso de infrações éticas graves, como plágio, fabricação de dados, dentre outros.

Art. 14º. As disciplinas de Docência Orientada (estágio de docência) representam atividades curriculares para estudantes de pós-graduação definidas como a *participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM*, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos. Assim como as demais disciplinas, os créditos obtidos nestas disciplinas contabilizam para a integralização curricular e para o total de créditos descritos no Art. 4.

Art. 15º. Para os efeitos desta resolução serão consideradas atividades de ensino para realização de disciplinas de Docência Orientada:

- a. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;
- b. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;
- c. Participar, em avaliação parcial, de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- d. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como: estudos dirigidos, seminários, etc.

Art. 16º. O discente deverá realizar uma ou mais das atividades descritas no Art. 15 para obter aprovação (AP) em disciplinas de Docência Orientada.

Art. 17º. As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério

superior, não sendo obrigatória a realização de docência em disciplinas ministradas pelo docente orientador.

Art. 18º. O discente não poderá solicitar reaproveitamento das disciplinas de Seminários e Docência Orientada realizados durante o mestrado ou na condição de aluno especial em outra instituição.

Art. 19º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG.

---

Dr. André Passaglia Schuch

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal